



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.267, DE 5 DE JUNHO DE 2020.

Publicada no jornal Diário da Costa do Sol
Edição nº 4876 Ano 17
Data: 6 a 8/6 / 2020

Determina a adoção das medidas restritivas de prevenção e combate ao novo coronavírus, estabelecidas para a Zona Laranja, a partir do dia 6 de junho de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, c/c o art. 147, I da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.265, de 5 de junho de 2020, que institui o Plano de Controle e Ação (PCA) e o Índice Geral de Controle (IGC), para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Cabo Frio;

CONSIDERANDO que na reunião realizada no dia 2 de junho de 2020 com a presença de representantes do Poder Executivo, do Ministério Público Estadual e de empresários ficou pactuado que a reabertura gradual das atividades econômicas deve ser iniciada com base nas normas restritivas definidas para a Zona Laranja;

CONSIDERANDO que o resultado do cálculo do Índice Geral de Controle (IGC), no dia 1º de junho de 2020, foi igual a 53,6;

CONSIDERANDO que referido resultado classifica o Município de Cabo Frio na Zona Laranja, conforme disposições constantes no art. 8º do Decreto nº 6.265, de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam adotadas, no âmbito do Município de Cabo Frio, as medidas restritivas de prevenção e combate ao novo coronavírus, estabelecidas para a Zona Laranja, previstas no Decreto nº 6.266, de 5 de junho de 2020, a partir da zero hora do dia 6 de junho de 2020.

Art. 2º O Índice Geral de Controle (IGC) deverá ser recalculado pelo Gabinete de Crise, no prazo de 14 (quatorze) dias, podendo haver alteração na Zona Cromática de classificação do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 5 de junho de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO

Prefeito